

# Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira

## PREÂMBULO

Os Orçamentos Participativos são símbolos de importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, neste sentido a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira pretende reforçar a participação dos cidadãos nos processos de decisão municipal, promovendo uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas na direção do contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho.

Assim, pretende-se valorizar a função do Orçamento Participativo de efetiva ferramenta de gestão municipal, em que a população é chamada a decidir o destino de parte do orçamento da autarquia, recentrando a política nas pessoas e dando, desta forma, mais força às políticas de proximidade e mais responsabilidade aos Cerveirenses.

O Orçamento Participativo é, assim, um instrumento de participação dos munícipes na gestão da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, sendo que esta dinâmica visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população, contribuindo desse modo para aprofundar a cidadania ativa e valorizar a democracia local.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Princípio

A adoção do Orçamento Participativo no Concelho de Vila Nova de Cerveira fundamenta-se nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do Art.º 64.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do Art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos artigos 116.º, 117.º e 118.º do código de Procedimento Administrativo, consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

### Artigo 2.º

#### Missão

1. O Município de Vila Nova de Cerveira como forma de potenciar os valores da democracia incentivando toda a comunidade a participação na gestão pública local, adota dois processos paralelos de Orçamento Participativo:
  - a) Orçamento Participativo Jovem ou (OPj), e
  - b) Orçamento Participativo Geral (OPg)

### Artigo 3.º

#### Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil organizada, com vista a uma maior qualidade e aceitação das políticas públicas.
2. Fomentar a participação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no território concelhio.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Modelo de Participação**

O Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e decidir os projetos que considerem mais prioritários, até ao limite orçamental estipulado para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Componente Orçamental**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2. O Executivo compromete-se a cabimentar esses projetos na proposta de orçamento para o ano subsequente ao ano da eleição das propostas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
3. Ao Orçamento Participativo Jovem é disponibilizada uma verba no valor de 10% do Orçamento Participativo Geral.

#### **Artigo 6.º**

##### **Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira abrange todo o território municipal.

## **CAPITULO II FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Preparação do Orçamento Participativo**

O trabalho para a implementação do Orçamento Participativo, integra as seguintes componentes:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição e formação da equipa interna da autarquia;
- c) Criação dos instrumentos de participação;
- d) Determinação do montante a atribuir ao OP;
- e) Definição dos princípios e regras do OP.

#### **Artigo 8.º**

##### **Fases do Orçamento Participativo**

O processo de Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira rege-se pelas seguintes fases:

- a) Apresentação de propostas;  
Os cidadãos apresentarão propostas no portal ou nas assembleias participativas;
- b) Análise técnica de propostas pelos serviços municipais;  
As propostas serão objeto de uma análise técnica fundamentada pelos serviços municipais, que verificarão se são ou não elegíveis;
- c) Período de reclamações;  
Os cidadãos podem reclamar no momento em que for publicada a lista provisória de projetos;
- d) Decisão sobre as reclamações;  
A decisão das reclamações será apresentada por edital na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e no portal eletrónico do OP
- e) Divulgação da lista final de projetos;  
A decisão lista final de projetos será apresentada por edital na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e no portal eletrónico do OP e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho
- f) Votação;  
Os cidadãos votam nos projetos. Os mais votados serão integrados na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

§ único – os meses e o período de duração de cada uma das fases do processo, serão definidas previamente e publicamente em cada nova edição do Orçamento Participativo, pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 9.º**

##### **Recolha de Propostas**

O objetivo das Assembleias Participativas é promover a apresentação de propostas de investimento e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

#### **Artigo 10.º**

##### **Comissão de Análise Técnica**

1. Após terem sido aceites as propostas, proceder-se-á na totalidade à análise técnica das mesmas.
2. Este trabalho é da responsabilidade da comissão de análise técnica, constituída:
  - a) Pelos técnicos municipais nomeados pelo coordenador do OP.
  - b) Por um elemento de cada partido político designado pela assembleia municipal, com o intuito de acompanhar todo o desenvolvimento do processo.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 18.º, são transformadas em projetos que serão posteriormente colocados a votação, sendo excluídas as restantes.
4. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, para que no prazo de 5 dias possam ser apresentados eventuais recursos.
5. Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Votação dos Projetos**

1. A votação dos projetos finalistas será efetuada através de:
  - a) Meios digitais disponíveis, na plataforma do Orçamento Participativo criados para o efeito;
  - b) Presencial nos Paços do Concelho ou nas sedes das juntas de freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apresentação dos Resultados**

Os projetos mais votados e cabíveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados em cerimónia pública oportunamente anunciada pelo município.

#### **Artigo 13.º**

##### **Aprovação das normas do Orçamento Participativo**

As normas do Orçamento Participativo são aprovadas pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, entre meses de Novembro e Dezembro.

#### **Artigo 14.º**

##### **Avaliação do Orçamento Participativo**

1. Os resultados alcançados são objeto de avaliação por todos os participantes, a fim de confirmar a adesão ao mesmo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o regulamento;
2. Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

## **CAPITULO III PARTICIPAÇÃO**

### **Artigo 15.º Participação**

1. O processo de Orçamento Participativo Geral de Vila Nova de Cerveira é aberto à participação de pessoas com idade igual ou superior a 15 anos, naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho.
2. O processo de Orçamento Participativo Jovem de Vila Nova de Cerveira é aberto à participação dos jovens com idades entre os 15 e os 35 anos, naturais, residentes ou estudantes no Concelho.
3. As propostas são apresentadas exclusivamente em nome individual e cada cidadão só poderá apresentar apenas uma proposta.

### **Artigo 16.º Formas de Participação**

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, nas Assembleias Participativas;
- b) Através da apresentação de propostas via internet no portal do Orçamento Participativo, em formato PDF e DWF.
- c) Aquando da fase de recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- d) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa;
- e) Na avaliação do processo do Orçamento Participativo, fazendo chegar à Câmara Municipal as suas ideias e sugestões;
- f) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a comissão do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados.

### **Artigo 17.º Assembleias Participativas**

1. Os cidadãos poderão inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico, nas Juntas de Freguesia ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico municipal que elabora a respetiva ata.
5. As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência, são em local a definir.

## **CAPITULO IV PROPOSTAS**

### **Artigo 18.º Apresentação de Propostas**

1. São consideradas elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:
  - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
  - b) Sejam suficientemente específicas, concretas e delimitadas no território municipal;
  - c) Constituam-se como um investimento;

- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
- e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais;
- f) Serem realizadas em espaço público.

2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

#### **Artigo 19.º**

##### **Áreas Temáticas Elegíveis**

1. As propostas apresentadas pelos participantes têm ser elegíveis no âmbito das atribuições e competências das autarquias locais.
2. Anualmente a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, indicará quais as áreas preferenciais para apresentação de propostas.

### **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20.º**

##### **Prestação de Contas**

De acordo com o princípio de transparência, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo.

#### **Artigo 21.º**

##### **Coordenação**

A coordenação do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

#### **Artigo 22.º**

##### **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.

#### **Artigo 23.º**

##### **Revisão das Normas de Participação**

As presentes normas são revistas em função dos resultados da avaliação realizada nos termos do artigo 14.º.